



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.339

Rio Branco-AC, 21/08/2023.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 141.311 (Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, referente ao 2º bimestre de 2021).

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Nicolau Cândido da Silva Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC à época, em desfavor da decisão exarada no Acórdão nº 4.124/2022/1ª Câmara/TCE/AC, que lhe aplicou multa no valor de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), por descumprimento das disposições contidas na Resolução TCE/AC nº 87/2013¹, em face do envio intempestivo das informações referentes ao segundo bimestre de 2021 (08 meses de atraso).

O recorrente sustenta, em síntese, que as remessas dos dados foram feitas a partir do aperfeiçoamento da gestão administrativa no tocante às competências financeira e contábil, demonstrando o compromisso e a boa-fé do gestor em garantir o implemento das diretrizes que regem a matéria, asseverando que o descumprimento da Resolução TCE nº 87/2013 não gerou dano ao erário, assim, solicitando o afastamento da condenação imposta.

No Relatório Conclusivo de análise técnica², a instrução não acatou os argumentos apresentados, posto que destituídos de fatos novos capazes de modificar ou justificar a situação fática que ensejou na aplicação de penalidade por descumprimento da sobredita Norma, pelo que se manifestou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

O processo foi distribuído a este Procurador em 31/07/2023³.

¹ Artigo 2º, § 1º.

² Fls. 16/19.

³ Fl. 23.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O presente recurso é tempestivo, conforme a certidão de folha 11, e foi interposto por parte legítima (LCE nº 38/93, artigo 68), devendo ser conhecido.

Quanto ao mérito, segundo apurou a área técnica, desprovido de fatos novos capazes de modificar a decisão externada no Acórdão nº 4.124/2022/1ª Câmara/TCE/AC, que aplicou multa ao responsável em face do envio intempestivo, em prazo superior a 60 dias de inadimplência, das informações exigidas pela Resolução TCE nº 87/2013, referentes ao 2º bimestre de 2021, em consonância às deliberações contidas na Ata da Reunião para Unificação das Decisões nas Matérias de Competência das Câmaras deste Tribunal⁴.

Ante o exposto, este MPC acompanha a instrução e opina, pelo conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

⁴ Publicada no DEC nº 1408 de 28 de agosto de 2020.